



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.733, DE 16 DE MARÇO DE 2021
(DOM 16.03.2021 – N. 5055, ANO XXII)

INSTITUI o Programa Auxílio Conectividade no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (Semed), com a finalidade de proporcionar aos profissionais da educação, em efetivo exercício, ajuda financeira para contratação de serviços de dados e internet.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica criado o Auxílio Conectividade, no valor mensal de R\$ 70,00 (setenta reais), para permitir que o profissional da educação, em pleno exercício de suas funções, tenha acesso à rede mundial de computadores para realizar suas atividades laborais, enquanto perdurar a pandemia da Covid-19, conforme legislação específica sobre o assunto.

Parágrafo único. O Auxílio Conectividade será pago diretamente no contracheque do servidor beneficiado.

Art. 2.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, mediante Decreto, dispondo sobre os critérios e requisitos de concessão do Auxílio Conectividade e das condições que o profissional da educação fará jus ao benefício.

Art. 3.º Fica aberto, no orçamento vigente do Município de Manaus, de acordo com o Anexo I desta Lei, o crédito adicional suplementar de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para garantir o pagamento no exercício de 2021.

Art. 4.º A compensação do crédito adicional suplementar de que trata o art. 3.º consta do Anexo II desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei deverá ter seus efeitos cessados no momento em que Decreto do Executivo Municipal determinar o retorno do ensino regular, com atendimento presencial dos alunos e profissionais da educação nas unidades de ensino.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 16 de março de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 16.03.2021 – Edição n. 5055, Ano XXII.

ANEXO I

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA DE TRABALHO ORÇAMENTÁRIO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	DOTAÇÃO
18102 - FUNDEB	12 361 0051 2103 - Pessoal do Ensino Fundamental	339048 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	118 -Fundeb	R\$ 6.700.000,00
18102 - FUNDEB	12 365 0066 2108 - Pessoal da Educação Infantil		118 -Fundeb	R\$ 1.500.000,00
18102 - FUNDEB	12 361 0082 2123 - Pessoal do Ensino Rural		118 -Fundeb	R\$ 800.000,00
18102 - FUNDEB	12 366 0072 2109 - Pessoal da Educação de Jovens e Adultos		118 -Fundeb	R\$ 500.000,00
18102 - FUNDEB	12 367 0073 2110 - Pessoal da Educação Especial		118 -Fundeb	R\$ 300.000,00
18101 - SEMED	12 361 0118 2171 - Pessoal da Sede e Demais Unidades Administrativas		101 - Tesouro-MDE	R\$ 200.000,00
TOTAL				R\$ 10.000.000,00

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ORÇAMENTÁRIO: 12 361 0082 2092 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE DO ESCOLAR		
UNIDADE GESTORA (UG)	FONTE DE RECURSO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
18102 = Fundeb	1180000 - Fundeb	R\$ 9.800.000,00
18101 - Semed	1010000 - Tesouro/MDE	R\$ 200.000,00
DOTAÇÃO TOTAL A SER REMANEJADA AO PROGRAMA AUXÍLIO CONECTIVIDADE		R\$ 10.000.000,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, terça-feira, 16 de março de 2021.

Ano XXII, Edição 5055 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.733, DE 16 DE MARÇO DE 2021

INSTITUI o Programa Auxílio Conectividade no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (Semed), com a finalidade de proporcionar aos profissionais da educação, em efetivo exercício, ajuda financeira para contratação de serviços de dados e internet.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica criado o Auxílio Conectividade, no valor mensal de R\$ 70,00 (setenta reais), para permitir que o profissional da educação, em pleno exercício de suas funções, tenha acesso à rede mundial de computadores para realizar suas atividades laborais, enquanto perdurar a pandemia da Covid-19, conforme legislação específica sobre o assunto.

Parágrafo único. O Auxílio Conectividade será pago diretamente no contracheque do servidor beneficiado.

Art. 2.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, mediante Decreto, dispondo sobre os critérios e requisitos de concessão do Auxílio Conectividade e das condições que o profissional da educação fará jus ao benefício.

Art. 3.º Fica aberto, no orçamento vigente do Município de Manaus, de acordo com o Anexo I desta Lei, o crédito adicional suplementar de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para garantir o pagamento no exercício de 2021.

Art. 4.º A compensação do crédito adicional suplementar de que trata o art. 3.º consta do Anexo II desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei deverá ter seus efeitos cessados no momento em que Decreto do Executivo Municipal determinar o retorno do ensino regular, com atendimento presencial dos alunos e profissionais da educação nas unidades de ensino.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 16 de março de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABRAHAM PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

ANEXO I

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA DE TRABALHO ORÇAMENTÁRIO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	DOTAÇÃO
18102 - FUNDEB	12 361 0051 2103 - Pessoal do Ensino Fundamental	339048 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	118 - Fundeb	R\$ 6.700.000,00
18102 - FUNDEB	12 365 0066 2108 - Pessoal da Educação Infantil		118 - Fundeb	R\$ 1.500.000,00
18102 - FUNDEB	12 361 0082 2123 - Pessoal do Ensino Rural		118 - Fundeb	R\$ 800.000,00
18102 - FUNDEB	12 366 0072 2109 - Pessoal da Educação de Jovens e Adultos		118 - Fundeb	R\$ 500.000,00
18102 - FUNDEB	12 367 0073 2110 - Pessoal da Educação Especial		118 - Fundeb	R\$ 300.000,00
18101 - SEMED	12 361 0118 2171 - Pessoal da Sede e Demais Unidades Administrativas		101 - Tesouro-MDE	R\$ 200.000,00
TOTAL				R\$ 10.000.000,00

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ORÇAMENTÁRIO: 12 361 0082 2092 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE DO ESCOLAR		
UNIDADE GESTORA (UG)	FONTE DE RECURSO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
18102 - Fundeb	1180000 - Fundeb	R\$ 9.800.000,00
18101 - Semed	1010000 - Tesouro/MDE	R\$ 200.000,00
DOTAÇÃO TOTAL A SER REMANEJADA AO PROGRAMA AUXÍLIO CONECTIVIDADE		R\$ 10.000.000,00

DECRETO Nº 5.035, DE 16 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE sobre a interdição da praia do Complexo Turístico da Ponta Negra como meio de prevenção ao novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que em 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em razão da disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);